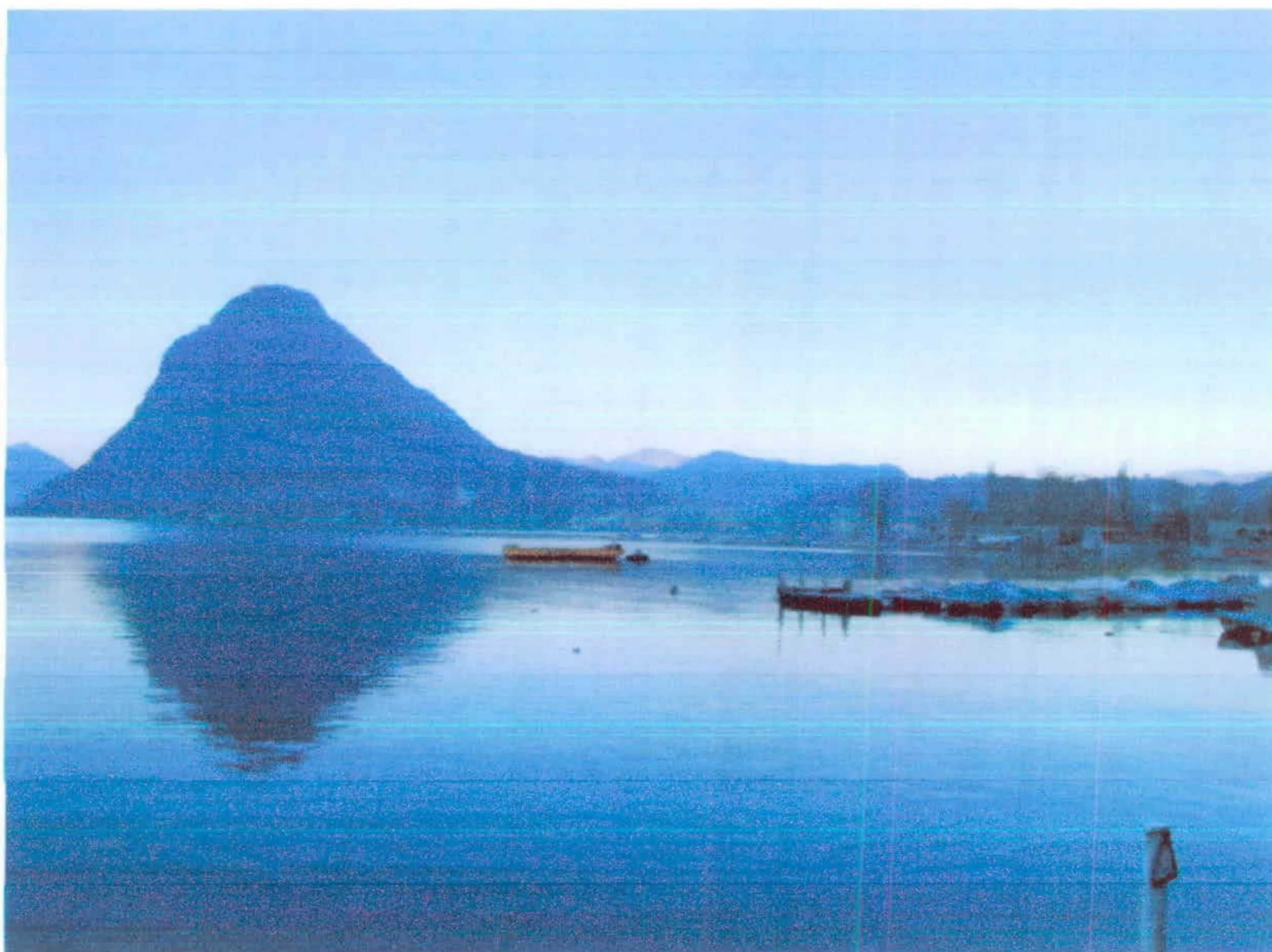


MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL
CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

RELATÓRIO DE VIAGEM À SUIÇA



Participação na Delegação Brasileira da 8ª Reunião do Comitê sobre Águas Minerais Naturais do Codex Alimentarius da FAO/OMS, em Lugano, Suíça, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008.

LAMIN-CPRM

Maria Alice Ibañez Duarte - Chefe do LAMIN

Escritório do Rio de Janeiro

Fevereiro 2008

Foto de capa: Lago Lugano

PHL029430



I - Introdução.

A viagem a Lugano teve por finalidade integrar a Delegação Brasileira na 8ª Reunião do Comitê sobre Águas Minerais Naturais do *Codex Alimentarius* da FAO/OMS em Lugano, Suíça, realizada no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008.

O *Codex Alimentarius* tem como finalidade a implementação do Programa FAO/OMS de Padrões de Alimentos de forma a proteger a saúde dos consumidores e garantir o comércio justo de alimentos, entre os quais, a água mineral.

A Coordenação do *Codex Alimentarius* no Brasil-CCAB é exercida pelo INMETRO. Participam do CCAB representantes de várias instituições como órgãos do governo, das indústrias de alimentos e de defesa do consumidor. Dentre os Comitês do CCAB existe o Comitê de Água Mineral Natural. A coordenação grupo técnico de água Mineral Natural no Brasil é da Agência Nacional de Vigilância sanitária ANVISA.

A participação do LAMIN foi decorrência da contribuição do laboratório na reunião para elaboração de comentários sobre a CL 2007/25-NMW CX 5/40.2- Health Related Limits for Certain Substances in the Codex Standard for Natural Mineral Waters (CODEX STAN 108- 1981, Rev. 1-1997), ocorrida em Brasília em 09/10/2007. Para subsidiar a resposta brasileira à carta Circular o LAMIN apresentou uma planilha contendo as séries históricas dos contaminantes em água mineral analisados no LAMIN entre 2006 e 2007. A planilha, com os dados de 567 captações de água mineral, foi considerada como uma importante ferramenta de trabalho na supracitada reunião motivando uma solicitação da Gerencia de Produtos Especiais – Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para que um representante do LAMIN integrasse a delegação brasileira na reunião do Codex.

A participação na 8ª Reunião foi autorizada em reunião de DE de 22 de janeiro de 2008 (Ata n.º1034) com solicitação de afastamento do país em Ofício PR nº04/PR/2008, autorizada no DOU de 01/02/08.

II - Objetivos da Viagem.

Integrar a Delegação Brasileira na 8ª Reunião do Comitê sobre Águas Minerais Naturais do *Codex Alimentarius* da FAO/OMS, em Lugano, Suíça, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008:

Elisabete Gonçalves Dutra – Assessora Técnica – ANVISA/MS

Fátima Machado Braga – Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária – ANVISA/MS

Maria Alice Ibañez Duarte – Chefe do LAMIN CPRM

Petra S. Sanchez – ABINAM

III - Programa da Viagem.

A viagem foi iniciada em 10/02/08 com a partida do Rio de Janeiro no voo TAM 3093, prosseguindo em Voo Swiss International LX 0097 para Zurique e seguindo para o destino final Lugano em voo domestico Darwin LX 2906 com chegada às 14:30h do dia 11/02.

A hospedagem em Lugano foi no Hotel Lido Seegarten com permanência de 11/02 a 16/02 quando foi iniciada a viagem de volta em voo Darwin LX 2913 às 18:30h, destino Zurique e voo Swiss International LX 0096 com chegada em São Paulo em 17/02 às 06:35h. O voo ao Rio de Janeiro foi iniciado em 17/02 às 12:00h. Com chegada no Aeroporto Santos Dumont às 13:00h.

A cidade de Lugano situa-se às margens do Lago Lugano no Cantão de Ticino, limítrofe com a região da Lombardia na Itália. A região é de clima agradável com expressiva atividade na área do turismo. A Suíça adota três idiomas oficiais: francês, inglês e alemão, sendo que no Cantão de Ticino o idioma mais falado é o italiano. Além de falarem os três idiomas oficiais a maioria da população é fluente em inglês de modo que não houve qualquer dificuldade de comunicação. A moeda corrente é o Franco Suíço e não houve nenhuma dificuldade com o cambio de dólares para moeda local

A 8ª Reunião do CCNMW teve lugar no Palazzo dei Congressi, situado a Piazza Indipendenza 4 CH - 6900 Lugano, Suíça. Os trabalhos tiveram início na segunda-feira 11 de fevereiro às 10:00h e foram encerrados na sexta-feira, 15 de fevereiro de 2008 às 12:00h. O evento adotou três idiomas oficiais: espanhol, francês e inglês com tradução simultânea.

Os documentos de trabalho estão disponíveis no website do Codex Alimentarius:

www.codexalimentarius.net/wb/index_en.jsp.

Agenda provisória da Reunião:

Item de Agenda	Assunto	Documento de Referência
	Sessão de abertura	
1	Estabelecimento da agenda	CX / NMW 08/8/1
2	Assuntos remetidos ao Comitê pela Comissão do Codex Alimentarius	CX / NMW 08/8/2
3	Considerações sobre os Limites de Determinadas Substâncias Relacionadas à Saúde da Norma Codex para as Águas Minerais Naturais (CODEX STAN 108-1981) em trâmite 4	CL 2007/25-NMW
4	Outros assuntos e trabalhos futuros	
5	Data e local da próxima sessão	
6	Aprovação do relatório	

IV - Descrição e Análise dos Assuntos Tratados.

De acordo com a agenda provisória foram discutidos e acordados pelo Comitê os seguintes pontos:

Item 1: O Comitê aprovou a agenda provisória como agenda definitiva.

Item 2: Questões remetidas pela Comissão do *Codex Alimentarius* e outros Comitês.

O Comitê acatou as questões remetidas pela Comissão, entre as quais as decisões relativas ao trabalho atual do Comitê.

O representante da OMS apresentou uma visão geral sobre as Diretrizes da OMS para a Qualidade da Água Potável e seu processo de revisão contínua. Ele descreveu a longa história que iniciou em 1958 com as Normas Internacionais para Água Potável, sua transição para "diretrizes internacionais" em 1984-85 e,

atualmente, as Diretrizes da OMS para a Qualidade da Água Potável, descritas na 3ª Edição do Volume I, incluindo seu primeiro adendo publicado em 2006. Destacou sua influência na definição de normas nacionais sobre água potável e que os valores de referência são baseados nos melhores dados científicos disponíveis e no consenso científico. O objetivo inicial das diretrizes da OMS foi a proteção da saúde pública. Além disso, salientou que não são normas de caráter obrigatório, mas têm sido usadas como um ponto de partida científico para a definição de normas e regulamentos. É a base da orientação científica para a definição de requisitos mínimos razoáveis de práticas seguras destinadas a proteger a saúde dos consumidores e melhorar a segurança da água. Contém “valores de referência” numéricos para os constituintes da água ou indicadores de qualidade da água. Também destacou que o guia da OMS se aplica à água para fins domésticos, incluindo o consumo, banho e preparo de alimentos, assim como para o gelo destinado ao consumo humano. No guia existem explicações sobre aplicações em circunstâncias específicas, como água dessalinizada, água para viajantes, água envasada e água para centros de saúde. Em relação à determinação dos valores existentes no guia, adotou-se a exposição suposta adaptada da monografia 170 dos Critérios de Saúde Ambiental (EHC). Supõe-se que uma criança de 10 Kg bebe um litro de água por dia e uma de 5 Kg, 0,75 litros ao dia. O consumo per capita de dois litros de água para adultos pesando 60 Kg foi usado no cálculo. Explicou quando se utilizam valores provisórios: por razões analíticas (limite prático de quantificação), por razões técnicas (dificuldade em proteção das fontes ou tratamento) ou por incertezas científicas. Finalmente, informou que a 4ª edição das Diretrizes da OMS para a Qualidade da Água Potável deve estar pronta no final de 2009.

Item 3: Considerações sobre os Limites de Determinadas Substâncias Relacionadas à Saúde da Norma Codex para as Águas Minerais Naturais (CODEX STAN 108-1981) em trâmite 4.

Antes de examinar, caso a caso, os limites relacionados à saúde das 16 substâncias da seção 3.2 da Norma Codex, o Comitê discutiu questões de âmbito geral.

Algumas delegações declararam-se partidárias em harmonizar, na medida do possível, esses limites com os níveis das Diretrizes da OMS, para garantir maior

nível de proteção da saúde pública. Entretanto, essas delegações também manifestaram que esse alinhamento não deve ser feito de forma sistemática e que o Comitê deveria considerar, caso a caso, os valores da Norma Codex que diferem dos estipulados nas Diretrizes da OMS, baseando-se em evidências científicas e nos princípios de análise de risco da Comissão do Codex Alimentarius.

Além disso, na revisão dos limites dessas substâncias, as características específicas das águas minerais naturais deveriam ser consideradas, tais como sua origem subterrânea e as limitações tecnológicas durante o processo de captação e tratamento das águas minerais.

Também se salientou que ao alinhar os valores da Norma Codex com as Diretrizes da OMS, o Comitê deveria considerar os requisitos de proteção dos mananciais frente à contaminação ambiental, assim como os dados disponíveis sobre padrões de consumo das águas minerais naturais.

O Comitê lembrou que o principal mandato designado pela CAC consistia em analisar as discrepâncias entre os níveis das substâncias relacionadas à saúde da seção 3.2 da Norma Codex e os das Diretrizes da OMS.

O Comitê prosseguiu com a discussão, substância por substância, e chegou às seguintes conclusões:

Antimônio: O Comitê decidiu manter o nível atual do Codex de 0,005 mg/L para o antimônio, o qual se situa abaixo dos 0,02 mg/L das Diretrizes da OMS. Considerando que é possível obter o nível de 0,005 mg/L nas águas minerais naturais e que esse valor oferece uma melhor proteção à saúde dos consumidores.

Arsênio: O Comitê observou que o limite atual do Codex de 0,01 mg/L para arsênio era o mesmo do limite da OMS. Em relação à nota de rodapé P (valor de referência provisório) da CL 2007/25 NMW, o representante da OMS explicou que o valor provisório de 0,01 mg/L incluído nas Diretrizes da OMS foi baseado em limitada informação científica disponível e que o arsênio era uma das substâncias químicas mais perigosas e o seu risco potencial tem sido identificado em níveis de exposição muito baixos. O Comitê decidiu manter o nível atual Codex de 0,01 mg/L, calculado como arsênio total.

Bário: A Delegação da Geórgia observou que o bário ocorre naturalmente em águas minerais naturais obtidas de fonte muito profundas em quantidades maiores do que o limite atual de 0,7 mg/L estabelecido nas Diretrizes da OMS e que não há provas de que o consumo dessas águas cause problemas para a saúde. Esse limite poderia criar problemas de comércio e causar um impacto significativo em sua economia. A Delegação propôs aumentar o limite para 2 mg/L. Essa proposta contou com o apoio de várias delegações e observadores. Várias delegações opinaram que não há justificativa científica suficiente para aumentar o valor atual para 2 mg/L e que o limite atual do Codex deveria ser mantido. O representante da OMS mencionou que o limite atual das Diretrizes da OMS poderia ser considerado conservador e que a margem de segurança foi igualmente alta. A Delegação da Comunidade Européia se manifestou que não apoiava o aumento do limite para 2 mg/L e propôs um limite de 1 mg/L. Outras delegações e observadores não foram a favor do limite de 1 mg/L, pois não tem base científica e não existe muita diferença entre o limite proposto e o atual. A Delegação da França informou que a Agência Francesa de Segurança Sanitária Alimentar (AFSSA), recentemente (final de 2007), publicou um estudo sobre a avaliação de risco à saúde associado com níveis excessivos de bário na água para consumo humano. A AFSSA concluiu que o consumo de até 2 mg de bário não teria qualquer efeito tóxico. Também foi proposto excluir o bário da Norma Codex até que nova avaliação científica internacional pudesse ser realizada e a inclusão de uma nota de rodapé indicando que autoridades nacionais poderiam estabelecer limites próprios. Após extensa discussão, o Comitê decidiu manter o limite atual de 0,7 mg/L e incluir uma nota de rodapé de que o limite Codex deveria ser objeto de revisão à luz de uma avaliação de novos dados científicos apoiado pela FAO/WHO.

Borato/Boro: Várias delegações e um observador propuseram manter o limite do Codex de 5 mg/L como um valor adequado para águas minerais naturais e para proteção da saúde do consumidor. Observaram que o limite OMS de 0,5 mg/L é muito difícil de ser alcançado em águas minerais devido à ausência de métodos de tratamento seletivo para reduzir o conteúdo de boro. O representante da OMS informou que esse valor era provisório e difícil de ser alcançado em áreas com altos níveis naturais de boro por meio de métodos de tratamento práticos. O Comitê aceitou a declaração da Comunidade Européia, a qual observou que a

EFSA (European Food Safety Authority) revisou os níveis de segurança do boro e considerou que o limite do Codex pode não proteger crianças até 14 anos. Essa delegação não se opôs ao limite atual, entretanto esse deveria ser revisto logo que possível por organismos científicos, em particular após a revisão da OMS na 4ª edição de seu Guia. O Comitê decidiu manter o limite de 5 mg/L.

Cádmio: O Comitê decidiu manter o limite de 0,003 mg/L, o mesmo das Diretrizes da OMS.

Chumbo: O Comitê decidiu manter o limite de 0,01 mg/L, o mesmo das Diretrizes da OMS.

Cianeto: O Comitê decidiu manter o limite de 0,07 mg/L, o mesmo das Diretrizes da OMS.

Cobre: O Comitê observou que o limite atual Codex de 1 mg/L é inferior ao limite OMS de 2 mg/L. Considerando que o nível de 1 mg/L é possível de ser alcançado na produção de águas minerais naturais, o Comitê decidiu manter o limite atual.

Cromo: O Comitê adotou o limite de 0,05 mg/L, o mesmo das Diretrizes da OMS.

Fluoreto: O Comitê observou que na Norma Codex atual não existe limite máximo estabelecido para fluoreto e que a questão da quantidade de flúor em águas minerais naturais está contemplada nas normas de rotulagem aplicáveis a águas minerais que contêm níveis superiores a 2 mg/L. As Diretrizes da OMS estabelecem um limite máximo de 1,5 mg/L para água de consumo humano. Diferentes limites para advertência da rotulagem foram propostos, variando entre 0,6 e 1,5 mg/L. O Comitê concordou em não estabelecer um limite máximo para fluoreto e manter a primeira sentença na rotulagem (seção 6.3.2 copiar a frase) alterando a segunda sentença em relação à quantidade de fluoreto para crianças (o produto não é recomendado para crianças menores de 7 anos) quando o

produto conter mais do que 1,5 mg/L de fluoreto. O novo limite para advertência da rotulagem coincide com o valor de referência da OMS.

Manganês: O Comitê observou que o limite atual Codex de 0,5 mg/L é superior ao limite OMS de 0,4 mg/L. Algumas delegações e um observador apoiaram a harmonização do limite Codex com o limite OMS, o qual é possível de ser alcançado em águas minerais naturais. A representante da Comunidade Européia propôs manter o limite de 0,5 mg/L, levando em conta que o limite OMS para águas potáveis parecia estar baseado não apenas na saúde pública, mas também em outros fatores não relacionados à saúde. Nesse contexto, o representante da OMS esclareceu que o limite de 0,4 mg/L não foi baseado em critérios estéticos ou de qualidade, mas objetivando a proteção da saúde pública, baseado em dados científicos, e que o estudo principal é de ingestão diária. Também foi esclarecido que em relação à aparência, sabor ou odor da água, a nota incluída na CL 2007/25-NMW, era explicativa e o Comitê decidiu adotar o nível de 0,4 mg/L, consistente com as Diretrizes da OMS. A nota de rodapé C da CL 2007/25-NMW deveria ser excluída da Norma Codex.

Mercúrio: O Comitê considerou o limite atual do Codex de 0,001 mg/L. Observou-se que limite da OMS de 0,006 mg/L era para mercúrio inorgânico, enquanto que o limite da edição OMS anterior era para mercúrio total. Houve apoio geral para manter o nível atual do Codex, visto que as fontes de água mineral natural são protegidas de contaminação por mercúrio. Assim, o Comitê concordou que não é necessária a distinção entre mercúrio total e mercúrio inorgânico e em manter o nível atual de 0,001 mg/L.

Níquel: O Comitê observou que limite Codex atual de 0,02 mg/L era inferior ao limite OMS de 0,07 mg/L. Algumas delegações e observadores foram favoráveis em aumentar o limite para 0,07 mg/L para alinhar o valor Codex ao valor OMS. Outras delegações foram da opinião de que não havia necessidade de aumentar o limite atual, visto que esse é alcançado por meio de proteção de fontes da contaminação ambiental. O representante da OMS informou que o limite OMS estava sob revisão. Considerando ser prematuro revisar o limite Codex tendo em vista o processo em andamento da OMS, o Comitê decidiu manter o nível atual.

Nitrato: O Comitê manteve o limite atual de 50 mg/L (calculado como nitrato), o mesmo das Diretrizes da OMS. O representante da OMS chamou a atenção do Comitê para o fato de que nitratos e nitritos devem ser considerados em conjunto, por causa da possibilidade de ocorrência simultânea e porque o nitrito pode ser transformado em nitrato e vice-versa. Ele observou que as Diretrizes OMS advertem que a soma das médias de concentração de cada um deles não deve exceder 1mg/L.

Nitrito: O Comitê observou que o valor de 0,02 mg/L foi estabelecido como um limite de qualidade, exceto para lactantes, e que esse é muito menor do que os valores provisórios da OMS (3 mg/L para exposição em curto prazo e 0,2 mg/L para exposição em longo prazo). Algumas delegações propuseram manter o valor atual Codex tendo em vista que era tecnologicamente alcançável e que as águas minerais naturais tinham que ser superiores em qualidade quando comparadas a outras águas de beber. Outras delegações e um observador foram de opinião de que não havia justificativa científica, em relação à saúde pública, para manter o limite atual do Codex e que muitos produtores estavam enfrentando dificuldades em obter o limite máximo de 0,02 mg/L, pois certos níveis de nitritos estão naturalmente presentes em águas minerais naturais. O Comitê concordou em aumentar o limite de nitritos para 0,1 mg/L, próximo ao valor provisório da OMS de 0,2 mg/L, mas significativamente mais protetor do que o valor OMS de 3 mg/L para exposição em curto prazo, estabelecido para proteger contra metahemoglobinemia dos lactentes.

Selênio: O Comitê manteve o limite de 0,01 mg/L, o mesmo das Diretrizes da OMS.

O Comitê acordou em enviar o projeto de emenda proposto para as seções 3.2 e 3.3.2 da norma de águas minerais naturais com vistas a sua aprovação definitiva na 31ª reunião da CAC em trâmite 5/8 e também em encaminhar a seção 3.2 ao Comitê de Contaminantes de Alimentos para sua aprovação.

Proposta de Adendo às seções 3.2 e 6.3.2 da Norma Codex para Águas Minerais Naturais (CODEX STAN 108-1981)

3.2. Limites relacionados à saúde para determinadas substâncias

A água mineral natural envasada não deveria apresentar concentrações superiores às indicadas para as seguintes substâncias:

Substância	Limite - mg/L
Antimônio	0,005
Arsênio	0,01, calculado como arsênio total
Bário	0,7 ¹
Borato	5, calculado como Boro
Cádmio	0,003
Chumbo	0,01
Cianeto	0,07
Cobre	1
Cromo	0,05, calculado como cromo total
Fluoreto	Ver seção 6.3.2
Manganês	0,4
Mercúrio	0,001
Níquel	0,02
Nitrato	50, calculado com nitrato
Nitrito	0,1, calculado como nitrito
Selênio	0,01

As seguintes substâncias deverão estar abaixo do limite de quantificação² quando testadas, de acordo com métodos prescritos na Seção 7:

Surfactantes³

Pesticidas e Bifenilas Policloradas³

Óleo mineral³

Hidrocarbonetos poliaromáticos³

¹ Pendente de revisão futura de novos dados científicos por um organismo científico competente a ser determinado pela FAO/OMS

² Conforme métodos ISO apropriados

³ Temporariamente aprovados pendentes de elaboração de métodos de análise apropriados.

6.3. Requisitos adicionais de rotulagem

6.3.2

Se o produto contiver mais do que 1 mg/L de fluoreto deverá figurar no rótulo, como parte do nome do produto ou muito próximo a esse, ou em algum outro lugar de destaque, a seguinte frase: "*contém fluoreto*". Além disso, quando o produto contém mais de 1,5 mg/L de fluoreto, deverá ser incluída no rótulo a seguinte advertência: "*O produto não é recomendado para crianças menores de 7 anos*".

Item 4: Trabalhos Futuros

A delegação do Quênia, referindo-se às notas de rodapé 3 e 4 da Norma atual chamou a atenção para o Comitê do fato de na Norma Codex não existir indicação de métodos específicos de análise e amostragem disponíveis para surfactantes, pesticidas, bifenilas policloradas, óleo mineral e hidrocarbonetos aromáticos polinucleares e que isto criava problemas na aplicação prática da norma. A delegação do Quênia também propôs a revisão da seção de higiene.

Foi também proposta a revisão do Código de Higiene para a captação processamento e comercialização de águas minerais que data de 20 anos.

A delegação da Tunísia propôs a revisão da Seção de rotulagem para providências relativas a inclusão de elementos traço.

O Secretariado do Codex esclareceu que a decisão relativa a trabalhos futuros fica a cargo da Comissão do Codex Alimentarius assessorada pelo Comitê Executivo, o qual é o encarregado de realizar a revisão crítica. Esclareceu que qualquer governo membro do Codex que deseje propor novos trabalhos deveria preparar um projeto de documento de acordo com o formato e os procedimentos contidos no Manual de procedimentos do Codex. O Comitê Executivo e a Comissão tem a competência sobre a ação mais apropriada para cada caso.

Quanto à revisão das Práticas de Higiene para Águas Minerais Naturais o Comitê declarou não contar com respaldo para iniciar novos trabalhos, no entanto membros do Codex que o desejassem poderiam elaborar um projeto de documento e enviá-lo a Secretaria do Codex antes do final de março de 2008, para que o documento pudesse ser considerado no 61º período de sessões do Comitê Executivo em junho de 2008.

Item 5: O Comitê concluiu o trabalho encomendado pela Comissão em sua 30ª sessão, por isso não estabeleceu data para uma próxima reunião, sujeita à decisão final da CAC.

V - Conclusões.

A representatividade do Comitê é evidenciada pela expressiva participação tanto em número de países (46), quanto de delegados. As seguintes delegações se fizeram presentes, estando o número de delegados entre parênteses:

Algéria (1)	Geórgia (2)	Portugal (1)
Angola (1)	Alemanha (3)	România (4)
Argentina (1)	Grécia (2)	Eslovênia (1)
Austrália (2)	Hungria (2)	Espanha (3)
Áustria (1)	Indonésia (4)	Sri Lanka (1)
Bélgica (3)	Irlanda (1)	Sudão (1)
Brasil (4)	Itália (5)	Suriname (1)
Canadá (1)	Japão (3)	Suécia (1)
Costa do Marfim (4)	Quênia (4)	Suíça (8)
Croácia (2)	Letônia (1)	Tailândia (2)
Cuba (1)	Lituânia (1)	Ex-república Iugoslava da Macedônia (2)
República Tcheca (3)	Luxemburgo (1)	Tunísia (1)
Dinamarca (1)	Malásia (1)	Reino Unido (1)
Egito (1)	México (3)	Estados Unidos da América (3)
Comunidade Européia (3)	Marrocos (1)	
França (5)	Nigéria (1)	
	Polônia (2)	

Organizações não-governamentais:

European Federation of Bottled Waters Association – EFBW (5)

International Council of Beverages Associations – ICBA (2)

A pauta da reunião foi integralmente cumprida pelo Comitê e o documento final (ALINORM 08/31/20) será examinado pela Comissão do Codex Alimentarius no seu 31º período de sessões em Genebra, Suíça, no período de 30 de junho a 4

de julho de 2008, quando será apreciado o projeto de emenda proposto para as seções 3.2 e 6.2 da Norma do Codex para Águas Minerais Naturais (CODEX STAN 108-1981) proposta pelo Comitê reunido em Lugano.

Este projeto de emenda ainda pode ser objeto de apreciação e submissão de comentários por governos e organismos Internacionais ao Codex Alimentarius até a data de 30 de abril de 2008.

O projeto de emenda está disponível no website do Codex Alimentarius <http://www.codexalimentarius.net/web/archives.jsp?lang=en> em arquivo nomeado al31_20e.pdf

VI - Recomendações.

A importância do evento ficou clara pelo expressivo número de delegados presentes, notadamente de países em desenvolvimento e com pequena tradição de produtores de água mineral. Os esforços dos delegados foram voltados para a fixação de limites dos compostos considerados como tendo algum impacto na saúde, em níveis que não prejudicassem a comercialização de seus produtos.

Neste aspecto foi importante para delegação brasileira a contribuição do LAMIN/CPRM ao fornecer as séries históricas (2006 a 2007) dos compostos relacionados com a saúde. O conhecimento dos níveis destas substâncias em nossas águas minerais subsidiou as tomadas de decisão pelos componentes da delegação ao longo das discussões havidas para o estabelecimento de limites.

Ficou evidente a necessidade da CPRM possuir um banco de dados de água mineral de onde possam ser obtidos de forma fácil os níveis dos contaminantes e estabelecer correlações com a hidrogeologia das fontes e com eventuais fontes de poluentes. É importante, ao detectar a presença de um contaminante, poder estabelecer se o mesmo é de origem antrópica ou geológica para eventuais medidas mitigadoras da poluição e proteção das fontes hidrominerais.

Igualmente importante é a ampliação da capacitação analítica do LAMIN para vir determinar todos os compostos relacionados com a saúde. Neste aspecto gostaria de ressaltar a preocupação da delegação do Quênia, tentando propor para o Comitê, a inclusão da discussão de padrões para pesticidas e óleo mineral assim como os padrões microbiológicos de qualidade de água.

Recomendações:

1. Envidar todos os esforços para a consolidação de um banco de dados de água mineral.
2. Capacitar o LAMIN para analisar todos os contaminantes constantes na Norma do Codex para Águas Minerais Naturais.
3. Estreitar a parceria com os órgãos fiscalizadores como ANVISA e DNPM com o objetivo de um trabalho integrado de proteção da saúde do consumidor e das fontes hidrominerais.

Cumpre notar que todas estas iniciativas já estão em curso na CPRM e ficou ainda mais clara após a participação neste evento, a certeza do acerto das decisões gerenciais que levaram a estas ações e a necessidade de levá-las a termo.

VII - Agradecimentos.

Quero expressar meus agradecimentos:

À Diretoria Executiva da CPRM/SGB, pelo apoio recebido;

à Antônia Maria de Aquino-Gerente Geral de Alimentos–GGAL/ANVISA/MS e Elisabete Gonçalves Dutra – Assessora Técnica – GGAL/ANVISA/MS pelo convite feito ao LAMIN para participar do evento;

à Dra M. Glícia Nóbrega Coutinho - Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais pela viabilização da viagem e,

à Equipe do LAMIN que, com muita competência e dedicação, gerou os resultados analíticos que subsidiaram as tomadas de decisão da delegação brasileira.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2008

Maria Alice Ibañez Duarte

Chefe do LAMIN

VIII - Anexos



Mesa Diretora da 8ª Reunião do Comitê de Águas Minerais Naturais



Delegação do Brasil na 8ª Reunião do Comitê de Águas Minerais Naturais



Delegação do Brasil na 8ª Reunião do Comitê de Águas Minerais Naturais